# mil.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 051/2023.

RELATOR: VEREADOR AUGUSTO SOARES.

## **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 051/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/05/2023 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada em 03/05/2023 designou a mim, Vereador AUGUSTO SOARES para relatar a presente matéria.

É o relatório.

#### PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional referido no art. 1º será utilizado o superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 051/2023, propõe a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023, para a criação do elemento de despesa 3.3.90.48.00000 (Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física) no Autenticar documento em http://spl.cmcc.es.gov.br/autenticidade

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29.370-089 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Órgão Municipal de Saúde, para que seja realizado os pagamentos mensais dos médicos vinculados ao programa Médicos pelo Brasil, que está atuando em nosso município, referente a contrapartida municipal que deve ser realizada aos profissionais do Programa. O Programa Médicos pelo Brasil é um programa de provimento médico federal para municípios caraterizados condificuldade de provimento e alta vulnerabilidade, levando a uma melhor distribuição de profissionais pelo País, em complemento a competência municipal na prestação da assistência na Saúde da Família. Foi criado pelo Governo Federal, com a sanção da Lei Nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, que autorizou também a criação da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, responsável, então, pela execução do programa formulado pelo Ministério da Saúde. A seleção dos profissionais é realizado por mejo de Processo Seletivo formulado e executado pela Adaps.

Como já citamos em parecer oferecido em matéria de igual teor, o crédito de natureza adicional especial equivale a dizer que são destinados a despesas para qual não há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 03 de maio de 2023.

AUGUSTO SOARESRELATOR
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓCOM O RELATOR
JOSÉ LUCTO DE AGUIAR
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO- COM O RELATOR
MARIO CARLOS AMBROSIMCOM O RELATOR
SAULO MARETO- COM O RELATOR
THIAGO DAMIÃO LOPESCOM O RELATOR
WESLEY SATLHER DA COSTACOM O RELATOR

